



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DOUTORADO

ADRIANA KINOSHITA

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
NA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO: Uma abordagem do Instrumento de Justiça Negocial
à luz dos princípios da Hierarquia e Disciplina**

BRASÍLIA

2023

ADRIANA KINOSHITA

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
NA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO:** Uma abordagem do Instrumento de Justiça Negocial
à luz dos princípios da Hierarquia e Disciplina

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da professora Dra. Carolina Costa Ferreira, apresentada para obtenção do Título de Doutora em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

BRASÍLIA

2023

Código de catalogação na publicação – CIP

K55i Kinoshita, Adriana

A institucionalização do acordo de não persecução penal na Justiça Militar da União: uma abordagem do instrumento de justiça negocial à luz dos princípios da hierarquia e disciplina / Adriana Kinoshita. Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2023.

210 f. il.

Tese - Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Doutorado em Direito Constitucional, 2023.

Orientador: Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira

1. Justiça Militar da União. 2. Justiça Negocial. 3. Acordo de não Persecução Penal. 4. Hierarquia e Disciplina. I.Título

CDDir 341.761

ADRIANA KINOSHITA

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
NA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO: Uma abordagem do Instrumento de Justiça Negocial
à luz dos princípios da Hierarquia e Disciplina**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional do IDP, como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Carolina Costa Ferreira
Orientadora

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. André Luis Callegari

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Antonio Henrique Graciano Suxberger

Centro Universitário de Brasília
Membro Externo

Prof.^a Dra. Danyelle da Silva Galvão

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Externo

Dedico ao meu querido pai que, por meio de seu
silêncio, obrigou-me a revisitar sentimentos,
rever o real significado de minha existência e
voltar a ouvir a voz dos anjos.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta tese foi possível graças a colaboração de várias pessoas que no decorrer da jornada se dispuseram a me ajudar, as quais enfatizo meus agradecimentos.

A minha Orientadora Dra. Carolina Costa Ferreira, pela paciência, disponibilidade e precisão nas orientações, aos professores doutores pela gentileza em integrarem a banca de avaliação, colaborando com seus conhecimentos para a concretização do trabalho.

A minha amiga/irmã Cirelene, incentivadora incondicional, parceira de longas discussões e debates, sempre me apoiando e estimulando a prosseguir com a pesquisa.

A minha filha Ana Carolina pela ajuda nas apresentações virtuais.

Ao meu esposo Kazuaki.

Aos amigos Suzana, Cíntia e Renato.

Ao amigo André, em especial, pela ajuda com os gráficos.

Aos colegas de trabalho que sempre estiveram dispostos a me ajudar.

Aos servidores da biblioteca do STM que, com paciência, não se cansaram de cobrar meus atrasos na devolução dos livros emprestados.

Aos colegas do Curso de Doutorado que, apesar de pouco contato presencial devido ao período de pandemia, virtualmente se dispuseram à troca de conhecimentos e experiências que se mostraram essenciais no desenvolvimento da pesquisa.

Ao IDP e toda equipe de pós-graduação.

Ao Superior Tribunal Militar por ter custeado o doutorado.

E a Deus, razão de ser, sem o qual nada seria possível.

RESUMO

O tema proposto residiu na análise dos impactos da utilização do instrumento de justiça negocial Acordo de Não Persecução Penal na Justiça Militar da União. A partir do contexto histórico que afirma a importância da profissão militar e a constância das Organizações Militares no decorrer dos tempos, constatou-se a hierarquia e a disciplina como seus pilares estruturais básicos. Para a manutenção do arcabouço jurídico-militar, verificou-se a necessidade da existência de um sistema de justiça penal militar específico, com a finalidade de manter as Forças Armadas aptas a desempenharem suas funções. A Justiça Penal Negocial surgiu com a finalidade de desafogar os tribunais e resolver as demandas judiciais, transpondo para a área administrativa a solução de alguns conflitos; *ab initio*, os de menor e médio potencial ofensivo, como uma ferramenta utilizada para acelerar o procedimento criminal, que culminaria no aprisionamento do réu. Considerando a especificidade do Sistema de Justiça Penal Militar, sua organização, operabilidade e singularidade dos bens jurídicos protegidos, observou-se, ao menos em tese, a imposição de barreiras que impedem a transposição de alguns institutos de Justiça Criminal Negocial previstos nas legislações comuns para a Justiça Militar. Assim, o problema de pesquisa consiste em saber quais os impactos da utilização do ANPP no âmbito da Justiça Castrense Federal. Buscando sindicatar o diálogo entre os dois Sistemas de Justiça Penal, discorreu-se sobre aspectos particulares de sua implementação na Justiça Militar da União como resultado de política criminal institucionalizada pelo Ministério Público Militar e os meios empregados pelo Superior Tribunal Militar para obstaculizar a homologação dos acordos na seara da Justiça Castrense. Com o objetivo de obter um retrato da utilização do mecanismo, optou-se por uma pesquisa empírica que trouxe dados estatísticos, os quais ajudaram a visualizar e parametrizar os impactos da aplicação do ANPP na JMU. A metodologia adotada na primeira e segunda parte do trabalho envolveu a pesquisa aplicada, valendo-se do método dedutivo; a pesquisa também está amparada nos procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e documental. Os dados foram analisados de forma qualitativa. Na parte final do trabalho, adotou-se a metodologia da pesquisa empírica, com abordagem de cunho indutivo, buscaram-se todas as decisões homologatórias de Acordo de Não Persecução Penal propostas pelo Ministério Público Militar no período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2023. Os resultados quantitativos e qualitativos confirmaram a fundamentação teórica sobre a especialidade do Sistema de Justiça Penal Militar e sua compatibilidade com o Sistema de Justiça Penal Negocial. O tratamento mais rígido imposto ao crime militar se traduz nos valores elevados de suas penas, não retratando a inadmissibilidade das convenções processuais. Os negócios processuais são genericamente admissíveis em qualquer tipo de processo, incluindo-se, portanto, o Processo Penal Militar. O estudo trouxe à baila, entretanto, algumas disparidades entre os sistemas estudados, demonstrando que a JMU não comunga dos mesmos problemas enfrentados pela Justiça Comum, concluiu-se que não há óbices legais para utilização do ANPP na JMU.

Palavras-chave: Justiça Militar da União. Justiça Negocial. Acordo de não Persecução Penal. Hierarquia e Disciplina.

ABSTRACT:

The proposed theme resided in the analysis of the impacts of the use of the negotiating justice instrument Criminal Non-Persecution Agreement in the Military Justice of the Union. From the historical context that affirms the importance of the military profession and the constancy of Military Organizations over time, it was found hierarchy and discipline are its basic structural pillars. To maintain the military legal framework, it was necessary to have a specific military criminal justice system with the purpose of keeping the Armed Forces able to perform their functions. Negotiable Criminal Justice emerged with the purpose of unburdening the courts and resolving legal demands, transposing the solution of some conflicts to the administrative area, ab initio those with less offensive potential, as a tool used to accelerate the criminal procedure, which would culminate in the imprisonment of the defendant. Considering the specificity of the Military Criminal Justice System, its organization, operability, and singularity of the protected legal assets, it was observed, at least in theory, the imposition of barriers that prevent the transposition of some institutions of Negotiable Criminal Justice provided for in common legislation for Military Justice. Thus, the research problem consists of knowing the impacts of using the ANPP within the scope of the Federal Military Justice. Seeking to syndicate the dialogue between the two Criminal Justice Systems, particular aspects of its implementation in the JMU were discussed because of the criminal policy institutionalized by the MPM and the means used by the STM to obstruct the approval of the Agreements in the field of military justice. To obtain a portrait of the use of the mechanism, empirical research was chosen that brought statistical data that helped to visualize and parameterize the impacts of the application of the ANPP at JMU. The methodology adopted in the first and second part of the work involved applied research, using the deductive method; In terms of objectives, it is classified as exploratory, supported by the technical procedures of bibliographic and documentary research. The data were analyzed qualitatively. In the final part of the work, the methodology of empirical research was adopted, with an inductive approach. Using the case study method, we sought all ratifying decisions for the Criminal Non-Prosecution Agreement proposed by the Military Public Ministry in the period from January 1, 2020 to September 30, 2023. The quantitative and qualitative results confirmed the theoretical foundation on the specialty of the Military Criminal Justice System and its compatibility with the Negotiated Criminal Justice System. The stricter treatment imposed on military crimes translates into high penalties, not reflecting the inadmissibility of procedural conventions. Procedural transactions are generally admissible in any type of process, including Military Criminal Procedure. The study brought to light the disparity between the systems studied, demonstrating that the JMU does not share the same problems faced by the common Justice, there are no legal obstacles to the application of the ANPP in the JMU.

Keywords: Union Military Justice. Negotiable Justice. Non-Criminal Prosecution Agreement. Hierarchy and Discipline.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Auditorias que homologam ANPP	168
Gráfico 2: Total de ANPPs homologados por auditoria.....	169
Gráfico 3: Total de ANPPs homologados por classe processual.....	170
Gráfico 4: Total de ANPPs homologados antes e depois da Súmula nº18.....	171
Gráfico 5: Total de ANPPs homologados na 4ª Auditoria da 1ª CJM: antes x depois da Súmula nº18.....	172
Gráfico 6: Total de ANPPs homologados na 2ª Auditoria da 3ª CJM: antes x depois da Súmula nº 18.....	173
Gráfico 7: Total de ANPPs homologados na Auditoria da 6ª CJM: antes x depois da Súmula nº 18.....	173
Gráfico 8: Total de ANPPs homologados na 1ª Auditoria da 11ª CJM: antes x depois da Súmula nº18.....	174
Gráfico 9: Total de ANPPs homologados na 2ª Auditoria da 11ª CJM: antes x depois da Súmula nº 18.....	174
Gráfico 10: Total de ANPPs homologados na 2ª Auditoria da 3ª CJM individualmente computados provenientes da Operação Química.....	175
Gráfico 11: Total de ANPPs homologados provenientes da Operação Química considerado como amostra única.....	176
Gráfico 12: Condição dos imputados que celebraram ANPPs homologados na JMU.....	177
Gráfico 13: ANPP x posto/graduação do imputado na data do fato.....	178
Gráfico 14: Posto e graduação dos imputados na data do fato criminoso objeto de Acordo homologado na JMU.	178
Gráfico 15: Total de crimes objetos de ANPPs.....	179
Gráfico 16: Total de ANPPs homologados na JMU relacionados à prática de crimes militares por extensão.....	180
Gráfico 17: Total de ANPPs homologados na JMU relacionados à prática de crimes propriamente militares.....	180
Gráfico 18: Total de ANPPs homologados na JMU que ponderaram os princípios da hierarquia e disciplina no momento da proposição do Acordo.	181
Gráfico 19: Total de ANPPs cuja fundamentação para homologação foi tratar-se de crime militar por extensão.	182

Gráfico 20: Total de processos distribuídos nas 12 CJMs x total de ANPPs homologados na JMU..... 184

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AP – Apelação

AREsp – Agravo em Recurso Especial

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CJ – Conselho de Justiça

CJM – Circunscrição Judiciária Militar

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNMPM – Conselho Nacional do Ministério Público Militar

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CPM – Código Penal Militar

CPPM – Código de Processo Penal Militar

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CSMJ – Conselho Supremo Militar e de Justiça

DPU – Defensoria Pública da União

FFAA – Forças Armadas

GLO – Ações militares empregadas na garantia da lei e da ordem

HC – Habeas Corpus

IPM – Inquérito Policial Militar

IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

JM – Justiça Militar

JMU – Justiça Militar da União

LOJMU – Lei de Organização da Justiça Militar da União

Min. – Ministro

MPM – Ministério Público Militar

OM – Organização Militar

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

Rel. – Relator

RE – Recurso Extraordinário

RISTM – Regimento Interno do Superior Tribunal Militar

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

TC – Tribunal Constitucional

TJ – Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. A MODELAGEM DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL MILITAR BRASILEIRO	23
1.1 A especialidade do Sistema Militar	24
1.1.1 Epistemologia militar	25
1.1.2 Hierarquia e Disciplina.....	30
1.2 A especialidade do Sistema de Justiça Penal Militar	40
1.2.1 Uma referência histórica	40
1.2.2 O fim da autonomia da jurisdição militar e sua inserção no Poder Judiciário	43
1.2.3 O alcance conceitual do termo “jurisdição militar”	48
1.2.4 Estrutura e Composição: as Auditorias, o Superior Tribunal Militar, os Juízes Federais da Justiça Militar, os Conselhos de Justiça, os Ministros	49
1.3 A especialidade dos Crimes Militares	54
1.3.1 A especialidade dos crimes militares definidos em lei e a competência da Justiça Militar da União	55
1.3.2 O Impacto da Lei nº 13.491/2017 no Sistema de Justiça Penal Militar: ampliação do conceito de crime militar com respectivo aumento da competência da JMU	59
2. A OPERACIONALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL PENAL	72
2.1 Uma necessária abordagem preliminar.....	73
2.1.1 Negócio Jurídico processual.....	73
2.1.2 Negócio jurídico processual penal	79
2.1.3 Sistemas processuais penais	82
2.1.4 Princípio da obrigatoriedade da ação penal: jurisdicionalidade da pena, inafastabilidade da jurisdição e o postulado da oportunidade da ação penal	86
2.2 O contexto da Justiça Criminal Negocial	95
2.2.1 A interface da expansão penal com o Negócio Processual Penal.	96
2.2.2 Mecanismos negociais no processo penal contemporâneo	99
2.3 Regulação na resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público	110

2.3.1	Negócio jurídico que veicula política criminal do Ministério Público. A criação do mecanismo pela Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público	110
2.3.2	A Lei nº 13.964/2019	117
2.4	Acordo de Não Persecução Penal	119
3. A (IN)APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO		
128		
3.1	Marco regulatório: a resolução do Conselho Superior do Ministério Público Militar 128	
3.1.1	O ANPP na visão do Ministério Público Militar: transplante legal autorizado (art. 3º, a, do CPPM c/c art. 28 do CPP).....	128
3.1.2	Enunciados do 9º Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar	137
3.1.3	Operação Química.....	142
3.2	Mecanismos de controle da (in) aplicabilidade do ANPP no âmbito da Justiça Militar da União	149
3.2.1	Jurisprudência consolidada no sentido da não aplicação.	150
3.2.2	Proposta de Súmula.....	152
3.2.3	A Cartilha da Corregedoria da JMU.....	153
3.2.4	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	156
3.2.5	Posicionamento do Supremo Tribunal Federal	162
3.3	A constatação empírica acerca dos ANPPs homologados na Justiça Militar da União	165
3.3.1	Metodologia da pesquisa	165
3.3.2	Resultados	168
CONCLUSÃO.....		186
REFERÊNCIAS		22

INTRODUÇÃO

A percepção que se tem acerca de uma relação processual clássica é que esta adquiriu uma nova dimensão diante da complexidade das causas levadas para decisão pelo Poder Judiciário. Esse fator — somado ao diagnóstico da necessidade de uma tutela jurisdicional adequada à proteção dos direitos fundamentais e, que atinja uma série de interesses por onde perpassam sujeitos em diferentes momentos da história — obriga o Estado a ressignificar suas técnicas processuais. O sistema de justiça penal contemporâneo, nesse tocante, passa por uma releitura.

No decorrer dos tempos, creditou-se ao direito penal a missão de proteger os bens jurídicos mais importantes da humanidade, transformando-o, na sequência, em expressão do poder punitivo do Estado. O desenvolvimento das civilizações ampliou o espectro de proteção abrangido pelas normas repressivas, com o consequente alastramento que se observa na atualidade. Nesse contexto, os litígios se tornaram complexos e, em paralelo, ocorreu o expansionismo penal. Os sistemas de justiça criminal, em todo o mundo, as mais das vezes, apontam para um processo de esgotamento devido à grande quantidade de demandas judiciais, decorrentes do aumento da delinquência e da limitação de recursos humanos e econômicos para lidar com a criminalidade.

Em contraponto a essa situação, observa-se a busca de novos referenciais a partir de modelagens processuais efetivas que possam agilizar a resposta estatal ao fato delituoso por meio dos novos instrumentos de solução de conflitos, os quais se materializam sob a forma de acordos firmados entre acusação e defesa, baseado em concessões mútuas de direitos, que viabilizam uma solução antecipada para o conflito, abreviando a contenda.

Nesse cenário, a Justiça Penal Negocial surgiu com a finalidade de desafogar os tribunais e resolver as demandas judiciais, transpondo para a área administrativa a solução de alguns conflitos, *ab initio* os de menor e médio potencial ofensivo, como uma ferramenta utilizada para acelerar o procedimento criminal, que culminaria no aprisionamento do réu.

Trata-se de uma tendência mundial voltada à escolha de modelos negociais para solução de conflitos; assim, os Estados Unidos da América, por exemplo, optaram pelo *plea bargain*, instituto no qual o imputado, após assumir a culpa, recebe uma pena sem submissão a um processo. Nesse sistema, o Ministério Público (MP) possui amplos poderes para deliberar sobre a punição que será imposta, o que o diferencia do modelo de Justiça Criminal Negocial adotado pelo Brasil, considerado peculiar em razão das desconformidades com as opções políticas e jurídicas relacionadas ao tema.

Entretanto, destaca-se que as normativas têm evoluído e as leis nº 9.099/1995, 12.850/2013, 13.964/2019 já são realidade no território nacional com efetivo emprego da Transação Penal, Suspensão Condicional do Processo, Colaboração Premiada e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), institutos que, gradativamente, demonstram opção por soluções negociais.

Todavia, essa ampliação não ocorreu de forma homogênea no sistema de justiça nacional, isso porque o plexo repressivo castrense ficou, aparentemente, fora do alcance das atualizações legislativas. Considerando a especificidade do Sistema de Justiça Penal Militar, sua organização, operabilidade e singularidade dos bens jurídicos protegidos, observa-se, ao menos em tese, a imposição de barreiras que impedem a transposição de alguns institutos de Justiça Criminal Negocial previstos nas legislações comuns para a Justiça Militar.

No Direito Penal e Processual Penal Militar constata-se que os postulados da hierarquia e da disciplina militares, ao incidirem como princípios norteadores especiais, passam a ser interpretados, atrelados, bem como subentendidos nos bens jurídicos tutelados pelas normas penais castrenses. Dessa forma, justifica-se o entendimento de que ao se cometer um ilícito penal militar, atingem-se, simultaneamente, além do bem jurídico específico, a instituição militar como um todo, na medida em que seus pilares basilares são afetados. Nesse mote, calca-se a resistência em permitir acordos quando o delito afetar esses bens jurídicos¹.

Essa especificidade acaba por determinar, senão um recrudescimento do sistema penal militar, ao menos um engessamento da Justiça Militar da União (JMU) no sentido de sua ortodoxia no tratamento das medidas despenalizadoras, se comparado ao moderno direito penal enquanto consubstancializador e garantidor dos direitos fundamentais, e sempre sob o argumento de que a salvaguarda da hierarquia e a disciplina impõem tal rigidez².

A questão se tornou mais visível com o advento da Lei nº 13.491/2017, por meio da qual a JMU tornou-se competente para processar e julgar crimes militares por extensão, assim

¹ BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Apelação nº 0000108-53.2012.7.01.0401**. [...] Viola o tipo incriminador do art. 204 do Código Penal Militar a ação de Oficial das Forças Armadas que se dedica, com habitualidade, à atividade típica da mercancia, com conseqüente geração de lucros, concomitantemente ao tempo em que ocupa o posto no quadro de Oficiais. A nominada conduta vai de encontro à exclusiva dedicação que se espera do militar aos deveres inerentes à sua profissão. [...]. Rel. Min. Francisco Joseli Parente Camelo. Apelo defensivo desprovido. Decisão unânime. J.: 02/05/2017, Publicação: 11/05/2017.

²[...] O Princípio da Especialidade veda a aplicação do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no âmbito da Justiça Militar, haja vista que o alcance normativo do art. 28-A do CPP, inserido pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, limita-se somente ao Código de Processo Penal comum, não sendo possível sua aplicação subsidiária no âmbito da Justiça Castrense. Preliminar rejeitada. [...]. Rel. Min. Cláudio Portugal de Viveiros. J.: 16/03/2023, Publicação: 17/04/2023.

intitulados por constarem em legislação diversa da castrense, o que possibilitou um alargamento da disposição constitucional, que mencionava apenas o julgamento de crimes militares previstos no Código Penal Militar (CPM).

Desse modo, acresceu-se à esfera dos crimes militares uma nova gama de delitos, antes entendidos como comuns, quando existente circunstância relevante ao seio castrense (alíneas do inciso II do art. 9º do CPM). Assim, onde antes se lia no inciso “os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum”, passou-se a considerar crimes militares todos aqueles “[...] previstos na legislação penal [...]”³.

Essa regra de extensão ofertada pela Lei nº 13.491/2017 possibilitou julgamentos pela Justiça Castrense de crimes que anteriormente faziam parte do Sistema de Justiça Penal Comum os quais passaram a existir no contexto do sistema penal militar e que, de forma indireta, viabilizou a aplicação dos institutos previstos no Pacote Anticrime e na Lei nº 13.964/2019 pela JMU, com observância aos princípios da hierarquia e da disciplina, elementos normativos que orientam o Sistema de Justiça Especial, bem como asseguram a regularidade das instituições castrenses. Isso porque muitos delitos possuem regramento próprio para seu processamento.

A entrada em vigor da Lei nº 13.491/2017, inexoravelmente, trouxe à tona questionamentos a respeito da utilização ou não de Leis Extravagantes à Legislação Penal Militar no âmbito da Justiça castrense. Entretanto, o que se observa é a abertura legal do Sistema de Justiça Militar para novos institutos que buscam igualdade de direitos e garantias processuais aos acusados, sejam eles militares ou civis.

Nesse sentido, a atuação do Ministério Público Militar, seguindo os direcionamentos institucionais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)⁴, tem não somente aderido à tendência jurídica mundial de adoção de procedimentos, mecanismos e meios autocompositivos que visam a celebração de negociações entre os sujeitos processuais como forma de solução de conflitos, mas também tem implementado tais medidas no âmbito de sua atuação dentro do ramo especializado.

³ BRASIL. Código Penal Militar. **Decreto Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969**. Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: [...]. II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado; b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**.

Em contrapartida, a análise da jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) demonstra que, à unanimidade, essa Corte tem refutado o emprego de instrumentos de justiça penal negocial e tem utilizado o sistema de precedentes e súmulas para barrar sua aplicação na justiça castrense⁵. Cabe consignar que, diferentemente do MPM, que tem assento no seu Conselho Nacional (CNMP), o STM não tem representação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fato que impede sua participação nas discussões que definem o pensamento institucional⁶ da Justiça brasileira, permanecendo focado em sua especialidade fundada na proteção dos valores que mantêm a regularidade das Forças Armadas.

Esse afastamento das tendências negociais fez com que o STM fosse “surpreendido”, quando sua Corregedoria tomou conhecimento, por meio de notícia veiculada na mídia nacional e posteriormente no site do Ministério Público Militar⁷, da homologação de diversos Acordos de Não Persecução Penal no primeiro grau de jurisdição da JMU, situação inovadora que desafiou seu consolidado posicionamento desfavorável a acordos na seara criminal militar⁸.

Dessa celeuma entre o MPM e o STM, aliado à observação diária e vivência, por mais de 23 anos de experiência desta pesquisadora⁹, dentro do Sistema de Justiça Militar, atuando diretamente em funções ligadas ao processamento e julgamento dos delitos castrenses, é que surgiu o problema da presente pesquisa¹⁰.

O exercício no primeiro grau de jurisdição proporcionou-me familiaridade com a operabilidade das organizações militares, as atividades de polícia judiciária militar, a representatividade dos Conselhos de Justiça. Mostrou a importância do escabinato ao trazer os valores da caserna para os julgamentos colegiados, somado à percepção de que os combatentes

⁵ BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Súmula nº 18**. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 140, 22 ago. 2022. “O art. 28-A do Código de Processo Penal comum, que dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal, não se aplica à Justiça Militar da União. (DJe nº 140, de 22.08.2022, p. 1, e no BJM nº 33, de 26.08.2022, p. 2354).

⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125**, de 29 de novembro de 2010.

⁷ Notícia sobre ANPP na JMU: “MPM participa da entrega de PNR ao Exército Brasileiro como resultado de acordo de colaboração premiada.”. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/mpm-participa-da-entrega-de-pnr-ao-exercito-brasileiro-como-resultado-de-acordo-de-colaboracao-premiada/>. Acesso em 08 ago. 2023.

⁸ BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Apelação nº 7000767-91.2021.7.00.0000**. 1. O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) não é aplicável no âmbito da JMU. Trata-se de inovação legislativa operada no âmbito do processo penal comum e não de suposta omissão da legislação processual penal militar. Portanto, embora o referido instituto tenha inovado no âmbito do processo penal, a alteração legislativa não operou modificação alguma na legislação processual penal militar, que continua válida e, por ser especial em relação à legislação comum, possui regramentos e diretrizes próprios. Precedente do STM. Preliminar rejeitada por unanimidade. [...]. Rel. Min. Leonardo Puntel, j. 05/05/2022, Publicação: 03/06/2022.

⁹ A pesquisadora é Analista Judiciário do STM desde o ano 2000, atuou no primeiro grau junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM, em São Paulo, à Auditoria da 11ª CJM, em Brasília. No segundo grau laborou no Gabinete do Ministro Olympio Pereira da Silva, Ministra Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e exerce na atualidade a função de Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Superior Tribunal Militar Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

¹⁰ O estudo proposto na tese abrange apenas a Justiça Militar da União, não se alongando à Justiça Militar Estadual, que poderá ser objeto de futura pesquisa.

acreditam que a Justiça Militar protege e tutela a hierarquia e disciplina nos quartéis e assegura a regularidade das instituições castrenses.

Já no segundo grau, exercendo minhas funções junto a magistrados civis¹¹, tive a oportunidade de acompanhar o procedimento recursal e atestar a rigidez no tratamento das questões processuais pelo Plenário da Corte castrense. Severidade justificada pela formação do escabinato, preponderantemente composto por militares da mais alta patente, que tomam posse no judiciário no topo de sua carreira, contando por vezes com mais de 40 anos de serviços prestados às Forças Armadas, fator que os distingue e delinea a atuação na magistratura, consequentemente influenciando na formação de precedentes e na jurisprudência do STM¹².

Por conseguinte, essa vivência profissional diretamente ligada ao Sistema de Justiça Penal Militar, somada à pesquisa desenvolvida no mestrado acadêmico¹³, fizeram com que a temática trazida para a presente investigação partisse da observação diária dos caminhos escolhidos pela Corte castrense para lidar com os eventos relacionados à Justiça Penal Negocial e especificamente ao ANPP.

Nessa senda, este trabalho de doutorado foi concebido com o objetivo de responder ao seguinte questionamento: Quais foram os reflexos da aplicação do instrumento de justiça negocial Acordo de Não Persecução Penal na Justiça Militar da União, de 1º de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2023?

A possibilidade de aplicação ou não do ANPP na Justiça Militar já foi objeto de diversos trabalhos acadêmicos. Todavia, não é essa a abordagem da presente pesquisa, conforme se verá mais a diante. A originalidade¹⁴ do tema que aqui se propõe reside na análise dos impactos da utilização desse instrumento de justiça negocial na JMU, principalmente no STM, o que se busca alcançar por meio da descrição dos Acordos realizados na Justiça Militar analisando os fundamentos das decisões e posterior mensuração das estatísticas disponibilizadas para verificar se ocorreu a diminuição do número de processos no primeiro e segundo graus, se os mecanismos de controle foram efetivos no sentido de barrar a homologação de acordos, se há movimento político para reforma normativa e exclusão da possibilidade de cabimento etc. Enfim, investigar quais os efeitos que o ANPP tem provocado no Sistema de Justiça Castrense.

¹¹ O termo “magistrado civil” pode até parecer um pleonasma, entretanto essa distinção faz-se necessária para diferenciar da expressão “magistrado militar” que diz respeito aos Ministros provenientes da carreira militar.

¹² BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Composição da Corte**. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/composicao-corte-2> Acesso em: 09 nov. 2023.

¹³ KINOSHITA, Adriana. **Direitos fundamentais e juízo de ponderação ante os princípios da hierarquia e disciplina**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Curso de Direito, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2010.

¹⁴ Conforme consulta efetuada no Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/> Acesso em 28 dez 2023.

O instituto em tela tem aptidão para atingir, de forma direta, os procedimentos clássicos utilizados na Justiça Militar e, de maneira indireta, impactar a própria efetividade da tutela da hierarquia e da disciplina, quando considerado o potencial alcance das homologações de Acordos de Não Persecução Penal no Sistema de Justiça Castrense.

A pesquisa proposta ocorrerá em três fases. Na primeira, utilizar-se-á o método de revisão sistemática de literatura para introduzir os contornos gerais do Sistema de Justiça Penal Militar, conceitos essenciais e premissas necessárias para estabelecer e justificar sua diferenciação do Sistema de Justiça Comum. Trata-se de caminho obrigatório a ser percorrido para uma melhor compreensão dos bens jurídicos a que se pretende proteger, os quais justifiquem a existência de uma justiça especializada. Portanto, cuida-se de passo indispensável para posterior estudo sobre a possibilidade da utilização do “consenso” como instrumento de resolução de conflitos e de seu emprego na Justiça Castrense sob a perspectiva dos princípios da hierarquia e disciplina.

Inicialmente, dissertar-se-á sobre a epistemologia militar e verificar-se-á quais são os pilares de sustentação da hierarquia e disciplina dentro dos quartéis. Ao se discorrer sobre as instituições militares, propõe-se analisar o Sistema de Justiça Penal Militar, apresentar sua origem e desenvolvimento, o fim da autonomia judicante militar — momento no qual deixou de ser considerada corte marcial e passou ter jurisdição penal e processual com respaldo na proteção ao bem jurídico da hierarquia e disciplina —, que funciona como barreira para as atualizações externas ao meio especializado, com a permeabilidade sistêmica trazida pelas alterações legislativas, com ênfase na Lei nº 13.491/2017, a qual, por meio do aumento de competência proporcionado pelos crimes militares por extensão, introduziu, simultaneamente, uma série de institutos anteriormente não admitidos no meio especializado.

Serão também analisadas as conjunturas políticas que impulsionaram mudanças nas legislações relativas à Justiça Militar da União, sendo as mais relevantes aquelas resultantes das inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que resultaram nos questionamentos acerca do julgamento de civis pela justiça castrense, eventos que evidenciaram o início de um descompasso e a necessidade de implementar meios de compatibilização entre o ordenamento jurídico comum e o especializado.

Por fim, analisará a abertura do Sistema de Justiça Militar para novos institutos que promovam a igualdade de direitos e garantias processuais entre acusados militares e civis. Assim, as noções extraídas desse primeiro capítulo serão a base da interlocução entre Sistema de Justiça Penal Militar e a Justiça Penal Negocial, considerando a necessidade de se conhecer

a modelagem do sistema castrense antes de promover sua abertura ao transplante do ANPP para esse Sistema de Justiça Especializado.

A segunda fase do estudo, baseia-se em pesquisa doutrinária com revisão bibliográfica que objetiva refazer o caminho trilhado pelo negócio jurídico desde sua origem no direito civil até sua ascensão como forma alternativa de solução de conflitos na esfera do direito processual penal. Para tanto, discorrer-se-á sobre a aceitação dogmática da figura do negócio jurídico processual e de como o novo Código de Processo Civil (CPC) facilitou a flexibilização, pelas partes, das regras aplicáveis ao processo. Explorar-se-á os limites do princípio do autorregramento da vontade na seara pública e a tendência de convencionalidade no direito processual penal.

Propõe-se apresentar os modelos de organização do poder, o hierárquico e o de paridade e as influências que exercem no poder judiciário. Examinar-se-á a divisão proposta por Damaska entre sistemas processuais adversariais e não adversariais, acusatório e inquisitório. Cotejar-se-á o dogma da obrigatoriedade da ação penal com a evolução da oportunidade da ação e suas tensões com o devido processo legal. Contextualizar-se-á a justiça penal negocial com modelos de respostas estatais para a contenção da criminalidade explorando as opções e experiências internacionais.

A parte final do capítulo se aterá ao exame do mecanismo de Acordo de Não Persecução Penal detalhando sua arquitetura, assim como sua regulação pelo Conselho Superior do Ministério Público e, posteriormente, pela Lei nº 13.964/2019.

A terceira fase da pesquisa foca nos reflexos da aplicação do ANPP na JMU.

Nesse sentido, percorrer-se-á cronologicamente os normativos que apoiaram a introdução do Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público Militar, seu compromisso institucional rumo ao direito consensual, às novas formas de persecução penal e o seu distanciamento, nesse aspecto, do posicionamento adotado pelo STM.

Discorrer-se-á sobre a reação institucional do STM, cujo desiderato seria blindar e manter sua jurisprudência consolidada contrária à aplicação do ANPP, com a edição de Súmula vedando o mecanismo e proposta de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

Promover-se-á, na sequência, pesquisa empírica acerca dos acordos homologados na Justiça especializada no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2023, analisar-se-ão os fundamentos elencados nas propostas assim como nas decisões homologatórias do mecanismo. Verificar-se-á existência ou não de *standards* utilizados pelo Ministério Público para escolha dos casos passíveis de propostas de ANPP: proposta restrita a civis, inaplicabilidade nos crimes propriamente militares, passível de aplicação a crimes

militares por extensão, sopesamento da afronta à hierarquia e disciplina. Assim como os parâmetros utilizados pelo Juiz Federal da JMU para homologação do mecanismo.

Após a coleta de dados, o trabalho será circunspecto à aferição dos padrões de verificação propostos, demonstrando e comprovando os reais impactos no Sistema de Justiça Militar decorrentes da aplicação do instituto ANPP na JMU.

A opção metodológica consistirá na técnica de pesquisa com método explorativo, abordagem qualitativa, levantamento bibliográfico e com delineamento a partir da verificação documental. Na parte final do trabalho, adotou-se a metodologia da pesquisa empírica, com abordagem de cunho indutivo, pelo método de estudo de caso. Tal metodologia possibilitará o alcance dos objetivos específicos que se pretende atingir ao longo de cada seção e conduzir à resposta do problema de pesquisa apresentado, qual seja: Quais os reflexos da aplicação do instrumento de justiça negocial Acordo de Não Persecução Penal na Justiça Militar da União?

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Direito constitucional pós-moderno** [livro eletrônico]. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**. Curitiba: Juruá, 2015

ALVIM, Arruda. **Manual de direito processual civil: Teoria Geral do Processo, Processo de Conhecimento, Recursos e Precedentes**. 18ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

ANDRADE, Flávio da Silva. **Justiça penal consensual: controvérsias e desafios**. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

ANDRADE, Mauro Fonseca; BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Observações preliminares sobre o acordo de não persecução penal: da inconstitucionalidade à inconsistência argumentativa. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 37, p. 239-262, dez. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/77401/46266> Acesso em 16 jul. 2023.

ARENDETT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. B. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n05v80e1> Acesso em 19 fev. 2023.

ARON, Raymond. **Paz e Guerra entre as Nações**. Brasília: UnB, 2002.

ASSIS, Cirelene Maria Rondon de. **Standards Probatórios no Sistema de Justiça Penal Militar: Uma Decisão Racional Sobre A Suficiência Da Prova**. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2023

ASSIS, Jorge Cesar de. **A Teoria do Silêncio Eloquente: o novo canto da sereia ecoando na Justiça Militar**. Disponível em <https://j1c2a3.jusbrasil.com.br/artigos/1217022155/a-teoria-do-silencio-eloquente-o-novo-canto-da-sereia-na-justica-militar>. Acesso em 29 ago. 2023.

ASSIS, Jorge Cesar de. Direito Penal Negocial & Justiça Militar. Uma visão crítica da Súmula 18 do STM e da Cartilha do ANPP. **Revista do Ministério Público Militar** v. 50, n. 40 – Edição Especial, nov. 2023.

ASSIS, Jorge Cesar de (Org.). **Estatuto dos Militares Comentado**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2020.

ASSIS, Jorge César de. **O acordo de não persecução penal e o Ministério Público Militar**. p. 2-4. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/naopersecucao1.pdf> Acesso em: 05 jul. 2023.

ASSIS, Jorge Cesar; CAMPOS, Mariana Queiroz Aquino. **Comentários à Lei de Organização da Justiça Militar da União**. 2ª ed (ano 2019) – 2ª impressão (ano 2020). Curitiba: Juruá, 2020.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Crime Militar & Processo: Comentários a Lei 13.491/2017**. Curitiba: Juruá, 2018.

Badaró, Gustavo Henrique. **Processo penal** [livro eletrônico]. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BANDEIRA, Esmeraldino Olympio de Torres. **Curso de Direito Penal Militar**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1915.

BARBOZA, Rainer Serrano Rosa. **Acordo de não persecução penal: limites e problemáticas da confissão obrigatória** / Rainer Serrano Rosa Barboza. — Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, 2022. 126 f. Dissertação - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, Mestrado Profissional em Direito, 2022.

BARJA DE QUIROGA, Jacobo López. **Tratado de Derecho Procesal Penal**. Cizur Menor: Editorial Aranzadi. 2004.

BARROS, Francisco Dirceu. **Constitucionalidade do Acordo de Não Persecução Penal**. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; BARROS, Francisco Dirceu. Coordenadores. **Acordo de não persecução penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018** 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

BARROSO, Luis Roberto. **Conversas Acadêmicas: Luis Roberto Barroso**. Disponível em: <http://www.osconstitucionalistas.com.br/conversas-academicas-luis-roberto-barroso-i> Acesso em 30 ago. 2023.

BASTOS, Paulo César. **Superior Tribunal Militar: 173 anos de história**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1981.

BATISTA, Manuel João de Oliveira. **Cumprimento de Ordens, Obediência Hierárquica e Disciplina Militar versus Perpetração (In)Voluntária de Crimes**. Dissertação (Mestrado em Direito e Segurança) - Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2014.

BELLINTANI, Adriana Iop. **O Exército Brasileiro e a Missão Militar Francesa: instrução, doutrina, organização, modernidade e profissionalismo (1920-1940)**. 2009. 700 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

BIERRENBACH, Flávio Flores da C. **A Justiça Militar e o Estado de Direito**. In RAMOS, Dircêo Torrecillas; ROTH, Ronaldo João; COSTA, Ilton Garcia da (Coord). **Direito Militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BOTELHO, C. M.; FIORINDO, R. **Deliberação nas cortes superiores**. Julgamento per seriatim e per curiam. Importância da fixação da ratio decidendi. Delineamento de técnicas processuais de distinção – distinguishing. Exame de caso paradigmático julgado pela turma nacional de uniformização dos juizados especiais federais. *Revista de Processo*, v. 258, p. 317-340, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.258.15.PDF Acesso em: 10 abr.2023

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº4.303-A de 1998**. EM INTERMINISTERIAL nº 6 /MMJMExlMaer/EMF A JO/JFI13/T F-97/03023 813EMOO1.DOC. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1128823&filenome=Dossie+- Acesso em 24 jul. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Veto nº 56/2019**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/12945> Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156> Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf> Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5192>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-1.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-1.pdf> Acesso em 05 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Superior do Ministério Público Militar. **Resolução nº 6, de 10 de novembro de 1993**. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/resolucoes-do-conselho-superior-do-mpm/> Acesso em 24 out. 2023.

BRASIL. Conselho Superior do Ministério Público Militar. **Resolução nº 101, de 26 de setembro de 2018**. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/resolucao-101.pdf> Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Superior do Ministério Público Militar. **Resolução nº 109, de 26 de maio de 2020**. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/resolucoes-do-conselho-superior-do-mpm/> Acesso em 24 out. 2023.

BRASIL. Conselho Superior do Ministério Público Militar. **Resolução nº 115, de 29 de outubro de 2020**. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2020/11/resolucao-115-altera-a-resolucao-101.pdf> Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público Militar. **Resolução nº 126, de 24 de maio de 2022**. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/resolucoes-do-conselho-superior-do-mpm/> Acesso em 24 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM). **Enunciado nº 19.** Disponível em: https://www.cnpge.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/GNCCRIM_Enunciados.pdf Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria Nacional do Ministério Público. **Recomendação Conjunta nº 2/2018.** Brasília, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao_dois.pdf Acesso em 25 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. **2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão Orientação Conjunta nº 03/2018.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-conjunta-no-3-2018-assinada-pgr-006676712018.pdf> Acesso em 09 ago. 2023.

BRASIL. Ministério Público Militar. **Carta do 9º Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.** Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/carta-9ecpjm-1.pdf>. Acesso em 26 ago. 2023.

BRASIL. Ministério Público Militar. Cartilha ANPP. **Acordo de Não Persecução Penal.** Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-anpp-1.pdf> Acesso em 26 ago. 2023.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Rio de Janeiro, DF, fev. 1891.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Rio de Janeiro, DF, jul. 1934.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890.** Organiza a Justiça Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.** Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R4) e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4346&ano=2002&ato=de1QT5q5UNNPWTcd9> Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.** Código Penal Militar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Código de Processo Penal Militar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16880.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.** Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18457.htm. Acesso em: 25 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento crimina. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.** Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113491.htm Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. **Projeto de Lei nº 882, de 19 de fevereiro de 2019.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192353> Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Súmula nº 9.** Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/50446> Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Súmula nº 18.** Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/juridico/sumulas-ref> Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Cartilha editada pela Corregedoria da Justiça Militar.** Inaplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal na Justiça Militar da União. Segundo a Jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Brasília-DF. Novembro 2022. Disponível em: https://www.stm.jus.br/images/corregedoria/Cartilha_ANPP_Conceito1_v2.pdf Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Militar. **Regulamento Processual Criminal Militar – 1895.** Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/bitstream/handle/123456789/159565/REGULAMENTO%20PROCESSUAL%20CRIMINAL%20MILITAR%20%E2%80%93%201895.pdf?sequence=62&isAllowed=y>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito 4.923 DF**, Rel. Min. Alexandre de Moraes, decidido em 27/02/23 <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Inq4923FixaCompetenciaMilitares.pdf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 35**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1953> Acesso em: 24 out. 2023

BUSATO, Paulo Cesar. O Papel do Ministério Público no Futuro do Direito Penal Brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**. v. 2, n. 5, 2002, p. 105-124. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/SRC%2005_105.pdf Acesso em: 25 jul. 2023.

CABRAL, Antônio do Passo. Acordos Processuais no Processo Penal. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** nº 64, abr./jun. 2017 p. 81. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/%2020184/1255811/Antonio_do_Passo_Cabral.pdf Acesso em 09 mai. 2023.

CABRAL, Rafael Lamera; KUBIK, Erika. **A Justiça Militar no pós-1988: A busca pela efetivação democrática e a defesa dos direitos humanos**. Anais do Encontro Internacional de Direitos Humanos. 2011. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/encontrointernacional/article/view/2550/2723> Acesso em 9.4.23.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal: à luz da Lei 13.96/2019 (Pacote anticrime)**. 4. ed., rev., atual., ampl.. São Paulo: JusPODIVM, 2023.

Cabral, Rodrigo Leite Ferreira. **Um panorama sobre o Acordo de Não Persecução Penal** (art. 18 da Resolução nº 181/17 – CNMP, com as alterações da Resolução nº 183/18 – CNMP). versão ampliada e revisada. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; BARROS, Francisco Dirceu. Coordenadores. **Acordo de não persecução penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018** 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

CARNEIRO, Mário Tibúrcio Gomes. “**Sabres e Togas: a surpreendente influência de uma tese jurídica**”. Prefácio. In LOBO, Helio. **Sabres e Togas: a autonomia judicante militar**. 2 ed. Rio de Janeiro: Borsó, 1960.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional positivo**. Vol. 2. 21ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CASTRO, Ana Lara Camargo de. **Plea Bargain: Resolução Penal Pactuada nos Estados Unidos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da guerra**. 3ª Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

CORRÊA, Sérgio Feltrin. **A integridade das Forças Armadas: hierarquia e disciplina e a utilização da via judicial**. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-integridade-das-forcas-armadas-hierarquia-e-disciplina-e-a-utilizacao-da-via-judicial/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

COUTNHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos Princípios Gerais do Processo Penal Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v30i0.1892> Acesso em 11 jun. 2023.

COUNCIL OF EUROPE. *Committee of Ministers Recommendation n° R (87) 18 of the Committee of Ministers to Member States Concerning the Simplification of Criminal Justice I (Adopted by the Committee of Ministers on 17 September 1987 at the 410th meeting of the Ministers' Deputies)*. Disponível em: <https://rm.coe.int/9-rec-95-12e/1680a6daff> Acesso em: 24 out. 2023.

CRUZ, Ione e Souza; AMIN MIGUEL, Cláudio. **Elementos de Direito Penal Militar – Parte Geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lunen Juris, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches; SOUZA, Renee do Ó. **Legalidade do Acordo de Não Persecução Penal**: opção legítima de política criminal. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; BARROS, Francisco Dirceu. Coordenadores. **Acordo de não persecução penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018** 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; BARROS, Francisco Dirceu. Coordenadores. **Acordo de não persecução penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018** 3. ed. rev. ampl. e atual.. Salvador: JusPODIVM, 2020.

DAMASKA, Mirjan. **Limites probatórios à condenação e dois modelos de processo penal**: um estudo comparado. In *Sistemas Processuais Penais*. Organização Ricardo Jacobsen Gloeckner. 2º ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

DAMASKA, Mjrian. R. *Structures of Authority and Comparative Criminal Procedure*. Yale Law School. *Yale Law School Legal Scholarship Repository*. 01.01.1975. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/do/search/?q=Mirjan%20Damaska&start=0&context=845658> Acesso em: 10 jun. 2023.

DECAUX, Emmanuel. E/CN.4/2006/58. *Droits civils et politiques, notamment la question concernant l'indépendance du pouvoir judiciaire, l'administration de la justice et l'impunité: Question de l'administration de la justice par les tribunaux militaires*. *Commission des droits de l'homme, Nations Unies*, 2006.

DIDIER Jr., Fredie. Princípio do Respeito ao Autorregramento da Vontade no Processo Civil. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** n° 57, jul./set. 2015. p. 171. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1277781/Fredie_Didier_Jr.pdf Acesso em 11 mai. 2023.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, II. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINIZ, Maria H. **Curso De Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. v.1., 40ª edição. Editora Saraiva, 2023.

DOCTRINA MILITAR. **Glossário de termos e expressões para uso no Exército**. C 20-320. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/298/1/C-20-1.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

FACHIN, Luiz Edson. **A Justiça Militar brasileira no espaço e no tempo**: questões de história e competência; breves elementos para uma reflexão. Artigo anexo do relatório produzido pelo GT 5 - Ditadura, Sistema de justiça e Repressão presente no Relatório da Comissão Estadual da Verdade, Curitiba, 2014.

FAGUNDES, Miguel Seabra. As Forças Armadas na Constituição. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 9, p. 1–29, 1947. DOI: 10.12660/rda.v9.1947.9890. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/9890>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Entre os Quatro Poderes: Quadros Normativos, Conflitos Institucionais e outros Obstáculos à Responsabilização da Polícia que Mata. Justiça criminal entre poderes** [recurso eletrônico] / Maíra Rocha Machado (organização). São Paulo: FGV Direito SP, 2020.

FOUREAUX, Rodrigo. **O acordo de não persecução penal na Justiça Militar**. Publicado em 29/01/2020. Disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2020/01/29/o-acordo-de-n%C3%A3o-persecu%C3%A7%C3%A3o-penal-na-justi%C3%A7a-militar>. Acesso em 26 ago. 2023.

FRANCO, Ivan Candido da Silva de. **O Ministério Público e a Justiça Negocial No Brasil**: entre a Obrigatoriedade e a Discricionariedade. Boletim Especial Justiça Penal Negocial. Publicação Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 29, nº 344, julho/2021. p. 21. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/749/8575> Acesso em 17 jul. 2023.

GAGLIANO, Pablo, S. e Rodolfo Mario Veiga Pamplona Filho. **Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral**. v.1., 24ª edição. Editora Saraiva, 2022.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal Militar**: Teoria do crime. 2. Ed. Belo Horizonte, D'Plácido, 2018.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Sistemas processuais clássicos**: acusatório, inquisitório e adversarial. IN **Sistemas Processuais Penais**. Organização Ricardo Jacobsen Gloeckner. 2º ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

GOMES, Luis Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. **Fundamentos e Limites do Direito Penal**. 3ª ed. reformulada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**, 22ª edição. Grupo GEN, 2019.

GORRILHAS, Luciano Moreira. **As razões de direito e de fato que inviabilizam o acordo de não persecução criminal, no âmbito da Justiça Militar da União, nos termos da Lei 13.964/2019**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81357/as-razoes-de-direito-e-de-fato-que-inviabilizam-o-acordo-de-nao-persecucao-criminal-no-ambito-da-justica-militar-da-uniao-nos-termos-da-lei-13-964-2019>. Acesso em 27 ago. 2023.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Juizados Especiais Criminais: Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995**. 5ª edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2005.

HUNTINGTON, Samuel P., 1927 - **O Soldado e o Estado: Teoria e Política das Relações entre Civis e Militares**; Tradução de José Lívio Dantas; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1996.

JARDIM, Afrânio Silva. **Acordo de Cooperação Premiada**. Quais são os limites? Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/23110> Acesso em: 02 ago. 2023.

JARDIM, Afrânio Silva. **Um debate atual: os princípios da obrigatoriedade e da oportunidade do exercício da ação penal pública**. Propostas para disciplinar a discricionariedade do ministério público, caso seja adotado o princípio da oportunidade. 2016. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/um-debate-atual-os-principios-da-obrigatoriedade-e-da-oportunidade-do-exercicio-da-acao-penal-publica-propostas-para-disciplinar-a-discricionariedade-do-ministerio-publico-caso-seja-adotado-o-principio-da-oportunidade-por-afranio-silva-jardim-1508758527> Acesso em: 05 jul. 2023.

JÚNIOR, Silvio Valois. **A constitucionalidade da Lei 13.491/2017 e da Lei 9.299/1996 diante da Teoria da Dupla Compatibilidade Vertical**. Revista Direito Militar, Florianópolis, v. 126, set./dez. 2017.

KINOSHITA, Adriana. **Direitos fundamentais e juízo de ponderação ante os princípios da hierarquia e disciplina**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Curso de Direito, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2010.

KINOSHITA, Adriana. **O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas na Justiça Militar da União**. IN Precedentes Judiciais no Processo Penal Brasileiro/org. Danyelle Galvão. Vários autores. 327-346. 1. ed. São Paulo: Amanuense, 2023.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. **Uma Teoria dos Precedentes Vinculantes no Processo Penal**. Coleção Ciências Criminais. Organizadores Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. 1. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

KOBOR, Susanne. *Bargaining in the Criminal Justice Systems of the United States and Germany. A Matter of Justice and Administrative Efficiency Within Legal, Cultural Context*. Peter Lang Internationaler Verlag der Wissenschaften. Frankfurt am Main 2008. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=BrwyjIIwzEcC&printsec=copyright&hl=ptBR&source=gbs_pub_info_r#v=onepage&q&f=false Acesso em 16 jul. 2023.

LACAVA FILHO, Nelson. **Bases do sistema de direito penal militar**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

LANGER, Máximo. *From Legal Transplants to Legal Translations: The Globalization of Plea Bargaining and the Americanization Thesis in Criminal Procedure*. University of California, Los Angeles School of Law Public Law & Legal Theory Research Paper Series. Research Paper No. 05-10. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=707261> Acesso em 16 jul. 2023.

LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. A Justiça Militar e a implantação da ordem republicana no Brasil. **Topoi**. Topoi, v. 13, n. 24, jan.-jun. 2012, p. 60-72 Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em História Social. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X011024005> . Acesso em 01.12.2022

LIMA, Marcellus Polastri. O Acordo de Não Persecução Penal no Processo Penal Brasileiro. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre. Ano XV, nº 87, dez./jan. 2018/2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: volume único. 8ª edição. Salvador: Ed. JusPodivm. 2020.

LIRA, Jairo Paes de. **O juiz fardado nos conselhos da justiça militar estadual**. Caderno Jurídico. Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 59-75, jul./dez. 2004

LOBÃO, Célio. **Direito Penal Militar atualizado**. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.

LOBO, Hélio. **Sabres e Togas**: a autonomia judicante militar. Rio de Janeiro Tyr. Bernard Freres – Hospício. 138. 1906.

LOPES JUNIOR, Aury. **A crise existencial da Justiça Negocial e o que (não) aprendemos com o JECRIM**. Boletim Especial Justiça Penal Negocial. Publicação Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 29, nº 344, julho/2021. p. 5. Disponível em: https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/17574/2/A_crise_existencial_da_justica_negocial_e_o_que_ao_aprendemos_com_o_JECRIM.pdf Acesso em 16 jul. 2023.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MACHIAVELLI, Niccolo. **A arte da guerra**. 2ª. ed. rev. São Paulo: Escala, 2006.

MARIN, Tâmera Padoin Marques. A Colaboração Premiada no Brasil e na Itália. Análise comparativa da previsão e da aplicação do instituto nesses ordenamentos jurídicos. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, Vol.2, N.05, 2022. p. 240-241. Disponível em: <https://rcpjm.cpjm.uerj.br/revista/article/view/130/137> Acesso em 18 jul. 2023.

MARREIROS, Adriano Alves. **Hierarquia e Disciplina são garantias constitucionais**: fundamentos para a diferenciação do Direito Militar. Londrina: Editora E.D, A – Educação, Direito e Alta Cultura, 2020.

MARTINS, Rodrigo; JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. A (in)compatibilidade do requisito da necessidade e suficiência para a prevenção e reprovação do crime nos acordos de não persecução penal. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, Vol.2, N.05, 2022. p. 180. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=10.55689%2Frcpjm.2022.05.0013&oq=10.55689%2Frcpjm.2022.05.0013&aqs=chrome.0.69i59.608j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> Acesso em: 21 jul. 2023.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2ª ed. Campinas: Millennium, 2000.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Ministério Público**. 4ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores. 2015.

MELO, André Luis Alves de. **Da não obrigatoriedade da ação penal pública**. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; BARROS, Francisco Dirceu. Coordenadores. Acordo de não persecução penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

MELO, Matheus Santos. **Relação entre direito disciplinar e penal militares**: análise com a estrutura matemática de conjuntos e da teoria dos juízos de Schopenhauer. Curitiba: Juruá, 2019.

MELLO, Fernando Pessôa da Silveira. **Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas No Processo Penal Militar** [recurso eletrônico] / Fernando Pessôa da Silveira Mello. - 1. ed. - Florianópolis [SC]: Emais, 2021.

MELLO, Marco Aurélio Petra de. O acordo de não persecução penal (ANPP) e os caminhos na aplicação na Justiça Militar. In **Direito Militar em Foco**. Associação dos Juízes Federais da Justiça Militar. Coord. Claudio Amin Miguel. Publicação da AJUFEM. Volume 1. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2023.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Incidente de resolução de demandas repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual**. Rio de Janeiro: forense, 2017. p. 5. Apud MELLO, Fernando Pessôa da Silveira. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Processo Penal Militar [recurso eletrônico]. Florianópolis/ SC: Emais, 2021.

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Acordo de não persecução penal e o pacote anticrime (Lei 13.964/2019)**. In: GONÇALVES, Antonio Baptista (coord.). Lei anticrime: um olhar criminológico, político-criminal, penitenciário e judicial. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. [livro eletrônico]

MENDONÇA, Andrey Borges de. Os benefícios possíveis na colaboração premiada: entre a legalidade e a autonomia da vontade. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. coord. Colaboração premiada. Edição 2018. **Revista dos Tribunais**. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/138401991/v1/document/142115867/anchor/a-142115867> Acesso em: 21 jul. 2023.

MIRANDA, Jorge; Direito Constitucional das Forças Armadas, in **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, Coimbra: Coimbra Editora, volume L, nº 1 e 2, 2009.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. Parte Geral. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2000.

MITIDIEIRO, Daniel. **Comentários ao Código de Processo Civil, II**. São Paulo: Memória Jurídica, 2005.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O neoprivatismo no processo civil. **Revista dos Tribunais**. Revista de Processo. Vol. 122/2005. p. 9-21. abril/2005.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tendências Contemporâneas do Direito Processual Civil. **Revista dos Tribunais Revista de Processo**. vol. 31/1983. p. 199 – 209. Jul-Set/1983.

MOREIRA, Leandro Corsico, DE SOUZA, Rodolpho Mattos. **O acordo de não persecução penal na justiça militar: inaplicabilidade decorrente do silêncio eloquente do legislador ou plena aplicabilidade por ausência de vedação legal expressa?** Brazilian Applied Science Review, 6, p. 233–256. <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/44536/pdf> Acesso em: 25 ago. 2023.

NEQUETE, Lenine, 1922-1999. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência. II – República**. Apresentação de Carlos Mário da Silva Velloso; atualização de Roberto Rosas. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Crimes Militares Extravagantes**. Manuais. Volume Único. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

NEVES, Cicero Robson Coimbra; STREINFINGER, Marcelo. **Manual de Direito Penal Militar**. vol. único. 5 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Cruz. A natureza jurídica dos negócios jurídicos processuais. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**; 18ª edição. 2020. p. 313. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/30226/27951> Acesso em 20 jul. 2023.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. **Negócios jurídicos processuais: análise dos provimentos judiciais como atos negociais**. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA Tese (PPGD) 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/10743> Acesso em 01 jun. 2023.

OLIVEIRA, André Dantas; FEITOSA, Felipe de Sousa Lima. **Os Limites da Justiça Consensual no Sistema Jurídico-Penal Brasileiro**. Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Ano 14, nº1/Jan./Jul. 2022 / Fortaleza-CE. p. 103. <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/207> Acesso em 05 jul. 2023.

OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de. A Relação de Especial Sujeição dos Militares e a Constitucionalidade do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346/2002). **Revista da SJRJ, Rio de Janeiro**, n. 27, p. 57-77, 2010, p. 57. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrrj/arquivo/121-414-1-pb.pdf> Acesso em 27 fev. 2023.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Método, 2022.

ONU. **CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL**. Sentença de 24 de novembro de 2010. (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e

Custas). Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em 27 mar. 2023.

ONU. **Resolução nº 45/110, de 14 de dezembro de 1990.** Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/2609#:~:text=Ementa%3A%20Adotada%20pelas%20Assembleia%20Geral,Brasil%3A%20N%C3%A3o%20tem%20obrigatoriedade%20legal>. Acesso em 06 ago. 2023

OROSO, Catharina Peçanha Martins. **Negócios jurídicos processuais no processo penal.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Direito (Faculdade de Direito). 2017. p. 80. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/24860/1/OROSO%2CCatharina%20Pe%C3%A7anha%20Martins%20-%20Negocios%20juridicos%20processuais%20no%20processo%20penal.pdf> Acesso em 20 jun. 2023.

PASSOS, J. J. Calmon de. **Esboço de uma Teoria das Nulidades Aplicada às Nulidades Processuais.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. **A Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, e os crimes hediondos.** Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2017/11/lei-13491-crimes-hediondos.pdf> Acesso em 19 mar. 2023.

PEREIRA, Marcia da Silva. **Negócios Jurídicos Processuais no Novo Código de Processo Civil e (In)Aplicabilidade no Âmbito do Direito Processual Penal.** Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2018/pdf/MarciadaSilvaPereira.pdf Acesso em 09 mai. 2023.

PRADO, Geraldo. **Transação Penal.** 2ª . ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

QUEIRÓS, Aroldo Freitas. **Acordo de Não Persecução Penal Militar.** Curitiba: Juruá, 2022.

REIS, Ulisses Levy Silvério dos. **Justiça Militar e Direitos Humanos no Brasil:** uma análise da competência para o julgamento de crimes cometidos por militares contra civis a partir dos parâmetros constitucionais e internacionais. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019.

RIBEIRO, Fernando José Armando. **Justiça Militar, escabinato e o acesso à justiça justa.** In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; OLIVEIRA, Artur Vidigal de (Coords.). *A Justiça Militar da União e a História Constitucional do Brasil.* São Paulo: Migalhas, 2016.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. Política pública de segurança dilacerada: o exemplo da Lei 13491/2017 e suas consequências penais e processuais penais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas,** Brasília, v. 8, n. 1, p. 328, abril, 2018.

ROMEIRO, Jorge Alberto. **Curso de Direito Penal Militar:** parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROSA, Alexandre Reis; BRITO, Mozar José de. **“Corpo e Alma” nas Organizações: um Estudo Sobre Dominação e Construção Social dos Corpos na Organização Militar.** RAC, Curitiba, v. 14, n. 2, art. 1, pp. 194-211, Mar./Abr. 2010. Disponível em <http://www.anpad.org.br/rac>. Acesso em 24 jan. 2023.

ROSA FILHO, Cherubim. **A Justiça Militar da União através dos tempos: ontem, hoje e amanhã.** 5. ed. rev. e atual. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2017.

ROTH, Ronaldo João. Lei 13.491/17: Os Crimes Militares por Extensão e o Princípio da Especialidade. **Revista do Ministério Público Militar** 29. ed. especial. Lei 13.491/17. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/artigo/artigos-tematicos-lei-13-491-os-crimes-militares-por-extensao-e-o-principio-da-especialidade/> Acesso em: 24 out. 2023.

ROTH, Ronaldo João. **A inovação do acordo de não persecução penal e sua incidência aos crimes militares.** Disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2020/04/26/a-inova%C3%A7%C3%A3o-do-acordo-de-n%C3%A3o-persecu%C3%A7%C3%A3o-penal-e-sua-incid%C3%Aancia-aos-crimes-militares>. Acesso em 26 ago. 2023.

SALMASO, Marcelo Nalesso. **Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz.** In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (coord.). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225.* Brasília: CNJ, 2016. p. 15-64. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica_restaurativa_cnj_2016.pdf Acesso em 19 jul. 2023.

SANTOS, Mauro Guilherme Messias dos. **Acordo de não persecução penal: confusão com o plea bargaining e críticas ao Projeto Anticrime.** R. bras. Dir. Proc. – RBDPro. Belo Horizonte, ano 27, n. 108, p. 235-254, out./ dez. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/41661725/Acordo_de_n%C3%A3o_persecu%C3%A7%C3%A3o_penal_confus%C3%A3o_com_o_plea_bargaining_e_cr%C3%ADticas_ao_projeto_anticrim e Acesso em: 25 jul. 2023.

SCHMIDT, Jan Peter. Vida e obra de Pontes de Miranda a partir de uma perspectiva alemã—com especial referência à tricotomia ‘existência, validade e eficácia do negócio jurídico’. **Revista Fórum de Direito Civil—RFDC**, v. 3, n. 5, p. 135-138, 2014.

SILVA, Clarissa Sampaio. **Direitos fundamentais e relações especiais de sujeição: o caso dos agentes públicos.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, José Antônio Ferreira da. **A Constituição e os agentes de segurança pública: a relação entre os direitos fundamentais e os militares estaduais.** Monografia (Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos). João Pessoa. Paraíba. 2014. P. 33. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4392/1/A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20e%20os%20Agentes%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica_A%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20direitos%20fundamentais%20e%20os%20militares%20estaduais.pdf Acesso em 27 fev. 2023.

SILVA, Susi Castro. **Mais togas e menos sabres:** ampliação de competência dos juízes togados na justiça militar brasileira e o princípio do juiz natural / Susi Castro Silva. – Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/38645084/Mais togas e menos sabres recurso eletro](https://www.academia.edu/38645084/Mais_togas_e_menos_sabres_recurso_eletro) . Acesso em 03 dez. 2022

SOUZA, Adriana Barreto. **A Junta do Código Penal Militar de 1802:** Perspectivas, Dilemas e Resistências à Reforma Militar na Corte de D. João. Dossiê Jurisdições, Soberanias, Administrações, Almanack (18), Abr 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320181803> Acesso em 02 dez. 2022.

SOUZA, Adriana Barreto, SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Organização da Justiça Militar no Brasil:** Império e República. Estudos Históricos, 29 (58), 361-380. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2178-14942016000200003> Acesso em 25 nov. 2022.

SOUZA, Octávio Augusto Simon de. **Justiça Militar:** uma comparação entre os sistemas constitucionais brasileiro e norte-americano. Curitiba: Juruá, 2008.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A superação do dogma da obrigatoriedade da ação penal: a oportunidade como consequência estrutural e funcional do sistema de justiça criminal. In: **Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**, n. 34, 2017.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. **O Acordo de Não Persecução Penal:** reflexão a partir da inafastabilidade da tutela jurisdicional. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; BARROS, Francisco Dirceu. Coordenadores. Acordo de não persecução penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil - Volume Único**, 12ª edição. Grupo GEN, 2022.

TEODORO Jr, Humberto. **Negócio Jurídico**, Grupo GEN, 2020.

TORNAGHI, Hélio. **Anteprojeto do Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro. 1965. p. 29. Disponível em: http://biblioteca.in.gov.br/o/biblioteca-digital-internet-1f7_1-ce-theme/pdf/index.html?file=http://biblioteca.in.gov.br/documents/20127/0/Anteprojeto+do+C%C3%B3digo+de+Processo+Penal--Helio+Tornaghi-1965.pdf/1b5593a2-b718-41c4-1f48-56ae0b22e120 Acesso em: 06 ago. 2023.

TORNAGHI, Hélio. **Comentários ao Código de Processo Penal**. , v. I, t. 1º. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

TUCCI, Rogério Lauria. **Teoria do direito processual penal:** jurisdição, ação e processo penal (estudo sistemático). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

VASCONCELOS, Jocleber Rocha. **Argumentação jurídica de leigos no sistema escabinado:** estudo de modelos de justificação decisória nos conselhos de justiça militar. 2020. 276 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará,

Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/53415>. Acesso em 23 nov. 2022.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Barganha e Justiça Criminal: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2014. p. 322. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6943/1/000462996-Texto%2bParcial-0.pdf> Acesso em: 06 ago. 2023.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Acordo de Não Persecução Penal.** São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2022.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Parte Geral.** v.1., 22ª edição. Grupo GEN, 2022.

WUNDERLICH, Alexandre *et al*, Acordo de não persecução penal, **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 26, p. 45, 2020. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/11>. Acesso em: 01 mai. 2023.

WUNDERLICH, Alexandre....[*et al.*]. **Acordo de não persecução penal e colaboração premiada: após a lei anticrime.** 1º ed. São Paulo: *Tirant lo Blanch*, 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001.